

**ANEXO D – NTCB 34****Implantação e monitoramento da brigada de incêndio**

	<b>O que?</b>	<b>Como?</b>	<b>Quem?</b>
01	Designar o responsável pela brigada de incêndio da planta	Designando por escrito <i>Se o responsável pela ocupação da planta não designar alguém, ele será automaticamente o responsável pela brigada de incêndio da planta.</i>	Responsável pela ocupação da planta
02	Estabelecer o organograma da brigada de incêndio	- atendendo aos critérios de 5.4.2	Responsável pela brigada de incêndio da planta
03	Selecionar os candidatos a brigadista	- atendendo aos critérios de 5.2	Responsável pela brigada de incêndio da planta
04	Treinar a brigada na parte teórica e prática de incêndio	- atendendo ao conteúdo programático do anexo B	Profissional habilitado
05	Treinar a brigada na parte teórica e prática de primeiros socorros	- atendendo ao conteúdo programático do Anexo B e carga horária do anexo C	Profissional habilitado
08	Divulgar e identificar a brigada de incêndio	- atendendo a 5.9.1	Responsável pela brigada de incêndio da planta
09	Disponibilizar EPI e sistema de comunicação para os brigadistas	- atendendo a 5.9.1	Responsável pela brigada de incêndio da planta
10	Cumprir as atribuições e os procedimentos básicos e complementares de incêndio	- atendendo ao prescrito na NTCB 34	Brigadistas
11	Realizar reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e exercícios simulados	- atendendo ao Plano de Emergência	Brigada de incêndio
12	Garantir a reciclagem do treinamento da brigada de incêndio	- atendendo a 5.3	Responsável pela brigada de incêndio da planta
13	Monitorar e analisar criticamente o funcionamento da brigada de incêndio	- atendendo ao prescrito na NTCB 34	Responsável pela brigada de incêndio da planta